

Prefeitura Municipal de Nova Trento



LEI Nº 2.486/2013

Institui as Cores Oficias do Município, e dá Outras Providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, usando das atribuições que lhe confere o Art.67, da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Nova Trento aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, vermelho e branco.

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde, vermelho e branco, de acordo com as cores expressas na bandeira do município.

Art.2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas publicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art.3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória na construção ou reforma, quando necessárias, dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

- Art.4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:
- I o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, direta ou indireta do estado ou da união.
- Art.5º Os veículos automotores e maquinas pertencentes à frota municipal, deverão, ser obrigatoriamente brancos e terão que conter a aplicação de adesivo e símbolo oficial do município de Nova Trento SC.
- I A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

JA .



Prefeitura Municipal de Nova Trento



II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

III - O disposto no Caput deste artigo não será obrigatório para máquinas e implementos destinados a Secretária de Obras do município.

Art.6º O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficias do Município.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art.8º As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de maio de 2013.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Pedro Piva Neto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Trefeitura Municipal de Nova Tre . 10 PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

SSINATURA